

ATA DA 3ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **28 de setembro de 2020**, às **9h30**, remotamente, através do sistema **Google Meet**, com transmissão simultânea no **Youtube**, reuniu-se em **SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Dalila Andrade** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Jeferson Muricy, Alcino Felizola, Luiza Lomba, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Ivana Magaldi, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Pires Ribeiro, Suzana Inácio e Rubem Nascimento Junior**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Os Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Débora Machado, Norberto Frerichs, Luiz Roberto Mattos e Ana Paola Diniz** encontram-se em gozo de férias. Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes**. Abertos os trabalhos às 09 horas e 30 minutos, ausentes **EXPEDIENTES. INDICAÇÕES ou PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** declarou: "Como item primeiro desta sessão, proponho a ratificação de posse de Sua Excelência, o Desembargador do Trabalho **Rubem Dias do Nascimento Júnior**. Considerando que a posse do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho **Rubem Dias do Nascimento Júnior** ocorreu no dia 03 de março de 2020, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, e que, no dia 16 de março, houve o adiamento da ratificação da posse perante o Colegiado, em face do início da pandemia da Covid-19, proponho ao Tribunal Pleno, nesta sessão, o referendo da posse do magistrado no cargo de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho **Nélia de Oliveira Neves**. Alguma divergência? Não havendo divergência, fica, por unanimidade, ratificada a posse do Desembargador **Rubem Dias do Nascimento Júnior**. Em cumprimento às disposições contidas no artigo 3º e no parágrafo 1º do artigo 19 da Resolução Administrativa TRT5 nº 12/2007, que regulamenta a Ordem do Mérito Judiciário da Bahia, concedo a Ordem do Mérito, no Grau Grã-Cruz, ao Excelentíssimo Desembargador **Rubem Dias do Nascimento Júnior**. Eu, aqui, Desembargador **Rubem Dias do Nascimento Júnior**, reitero todas as palavras e toda a homenagem que eu, no dia da sua posse, no Gabinete da Presidência, disse a Vossa Excelência. O Tribunal do Trabalho ganha com a sua vinda para o segundo grau. Vossa Excelência, que tem toda uma vida dedicada à magistratura do trabalho baiana, então, vem somar esforços a este Regional, e tem mostrado, desde o início da sua posse, toda integração, equilíbrio, parceria e disponibilidade para com a Administração e para com os seus colegas. Seja muito bem-vindo, mais uma vez! Eu espero que esta pandemia passe logo, para que

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

possamos nos abraçar e para que possamos vê-lo com a toga de gala e portando a nossa comenda, a Comenda Coqueijo Costa. Parabéns! O Tribunal do Trabalho também está de parabéns por sua vinda, por sua promoção. Muito obrigada a Vossa Excelência por todo o trabalho e dedicação, em todo esse tempo, na Justiça do Trabalho. Parabéns, e desejo muito sucesso, sucesso continuado, que Vossa Excelência já apresentou em todo o primeiro grau”. Concedida a palavra ao Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia **Luís Carlos Carneiro Filho**, que se manifestou nos seguintes termos: “Muito obrigado. Bom dia a todos e a todas. Quero saudar ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na pessoa da sua Presidente, Doutora Dalila Andrade, em nome de quem saúdo os demais presentes nesse evento virtual, e também os Desembargadores que fazem parte dessa solenidade. Parabenizo o Tribunal pela ratificação da posse do mais novo integrante dessa Casa, que tantos serviços presta à sociedade, sobretudo quanto à pacificação da Justiça e das relações de trabalho. Hoje o Tribunal celebra um fato consumado, Doutora Dalila, como a Senhora muito bem colocou, há alguns meses, quando passou a contar com o conhecimento jurídico e a sensibilidade do Doutor Rubem Dias do Nascimento Júnior. O Judiciário Trabalhista ganha um reforço à altura da história dessa instituição, que é co-irmã do MPT, o meu Ministério Público do Trabalho, que também entra numa parceria institucional com o TRT. As décadas de dedicação à Justiça do mais novo integrante desta Corte são matéria-prima de valor para a construção do bom direito. A pandemia impõe às instituições trabalhistas pátrias o socorro à conversa, à escuta e ao contraponto. Na mesma forma, o momento atual evidencia a força do diálogo como protocolo e conduta a ser definitivamente incorporada à nossa cultura de solução de conflitos. Doutor Rubem, tenho certeza de que o Senhor somará esforços junto aos seus pares, os demais desembargadores, e a Doutora Dalila e a Doutor Jéferson, na Presidência dessa brilhante Corte, que evidenciará ainda mais a característica democrática do Tribunal, ficará mais evidenciada. Por isso, essa singela homenagem, essa singela solenidade de reiteração de posse ganha ainda mais importância. Encerro aqui, parabenizando e desejando ao Doutor Rubem Dias do Nascimento Júnior que mantenha nessa Corte, agora no segundo grau, a atuação sempre produtiva e intensa, e convido a todos que participam deste momento para refletirmos coletivamente sobre o nosso papel na construção de novas pontes, com a substituição, sempre que possível, dos embates por acordos, da imposição pelo convencimento, e do individualismo pela construção coletiva. O MPT e a Justiça do Trabalho estarão sempre juntos na nobre missão de promover a justiça social no Brasil. Sucesso, Desembargador Rubem! Muito obrigado. Estamos juntos, e até breve”. Em seu pronunciamento, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia **Fabício de Castro Oliveira** afirmou: “Bom dia. Quero inicialmente cumprimentar todos os Desembargadores, todas as Desembargadoras, na pessoa da Presidente Dalila, a quem eu mando um grande abraço. Seja bem-vinda de volta, após merecidas férias. Dizer que é um prazer, mais uma vez, estar aqui junto à Justiça do Trabalho, uma Justiça que tem prestado grandes serviços à Bahia, e tem, sempre que

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

possível, conosco, na advocacia, realizado o melhor diálogo. A data é uma data realmente muito importante, porque é a ratificação da posse de um magistrado, um magistrado – como muito bem colocado pela Presidente – que tem uma história de vida dedicada à Justiça do Trabalho. Muito bonito quando a gente vê a coroação de uma carreira assim, uma pessoa que dedica toda uma vida a uma Justiça, e hoje, merecidamente, vem ocupar o seu cargo mais alto. Doutor Rubem Nascimento, receba o abraço da advocacia, seja muito bem-vindo. Eu faço votos de que Vossa Excelência faça justiça no exercício dessa função tão importante. A advocacia lhe abraça. Muito obrigado”. O Presidente da Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas **Ivan Isaac Ferreira Filho** se também se pronunciou: “Muito bom dia a todos e a todas. Excelentíssima Senhora Presidente deste egrégio 5º Tribunal Regional do Trabalho, cumprimento Vossa Excelência, assim como aos demais eminentes Desembargadores e Desembargadoras desse egrégio Tribunal. E o faço para parabenizar o empossado pela promoção, por integrar essa Corte, merecidamente, desejar sucesso, desejar que continue com a dedicação, com a seriedade que lhe é peculiar, e tenho certeza de que terá a continuidade da sua carreira muito bem posta na primeira instância, até porque já vinha substituindo com zelo, com seriedade, há algum tempo nesse Tribunal. Então, mais uma vez desejo sucesso, Doutor Rubem, parabéns, e tenho certeza de que engrandece o TRT5 essa promoção. Muito bom dia a todos”. Em seguida, o Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região **Guilherme Guimarães Ludwig** externou: “Bom dia a todos. Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região, Dalila Andrade, em nome de quem saúdo todos os presentes. Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubem Dias do Nascimento Júnior. Eu estou aqui, no exercício da Presidência, em decorrência do afastamento, por férias, da Presidente Cecília, mas a AMATRA5 não poderia deixar de estar presente nesse momento tão importante da trajetória do nosso querido associado e ex-Presidente, Rubem Dias do Nascimento Júnior, para muitos o “Rubinho”, que no exercício da magistratura tanto se destacou, como exemplo de uma excepcional capacidade de organização e gestão dos serviços das unidades jurisdicionais por onde passou, pelo exemplo de compromisso, pela atenção constante com a efetividade da prestação jurisdicional, seus posicionamentos sempre criativos e de vanguarda, especialmente na execução, todas essas características bem marcantes da trajetória de Rubem, pelo exemplo da relação interpessoal no trato com os juízes auxiliares que passaram pelas unidades em que exerceu a titularidade, sempre com lealdade, com justiça. Tem a admiração de todos os que com ele trabalharam, e são testemunhas de tudo isso o que eu estou falando. Além disso, na própria AMATRA5, onde, como eu já disse, ele exerceu o mais alto posto, a Presidência da entidade, no biênio 2001 – 2003, período inclusive no qual eu entrei na magistratura, e eu me lembro de assistir com atenção às entrevistas dele, ainda na época dos concursos, quando passava na televisão, o Presidente da Associação dos Magistrados. E sempre me trazia muito encantamento, naquele período todo. E na sua gestão na AMATRA5, ele desenvolveu o programa de qualidade de vida do magistrado, ampliou vários convênios, atuou em

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

ações que aproximaram a AMATRA da comunidade, com seminários jurídicos. E passa hoje a integrar, com muita honra para a AMATRA5, e muito orgulho para os seus associados, o rol dos seus ex-Presidentes que galgaram também o segundo grau de jurisdição, como o Ministro Cláudio Brandão, o Ministro Horácio Pires, a Desembargadora Marama Carneiro, o Desembargador José Joaquim de Almeida, o Desembargador Antônio Cruz Vieira. Então, para nós da AMATRA5, é um motivo de muita honra e muito orgulho. Então, nesse sentido é que desejamos que continue com o mesmo brilho, agora nessa nova etapa no segundo grau de jurisdição, Rubem”. Em agradecimento, o Excelentíssimo Desembargador **Rubem Dias do Nascimento Júnior** expôs: “Bom dia a todos. Bom dia aos colegas. Eu entrei na Justiça do Trabalho, como estagiário, em abril de 1978. Faz 42 anos. Então, vou levar aqui muito tempo falando, pelas experiências que eu tenho. Ainda bem que vocês estão confortáveis em casa. Mentira, é uma brincadeira... (risos) antes que cortem o sinal... Eu fui estagiário, comecei, já fiz todas as homenagens que eu precisava fazer naquela sessão administrativa que foi muito concorrida, onde eu recebi muitos cumprimentos, muitos abraços, muitos afagos, e retribuí. Obviamente que dediquei minha vida toda à Justiça do Trabalho, e ainda pretendo, ainda brinco que ficarei enquanto a saúde permitir, avançando até a compulsória atual, e se mudar, ainda permanecerei. Porque é o que eu gosto de fazer, o que me dá sentido de continuar vivendo, além, óbvio, de outros aspectos, porque eu tenho família, tenho meus filhos, que eu não posso deixar de citar, a vida me levou uma pessoa que eu levei muito tempo casado, Mônica, mas me trouxe Fernanda, que vocês também conhecem, e deixou minha sogra, Júnia, que está na torcida, inclusive inconformada porque não pode ser presencial. Hoje é uma posse solene virtual, que é uma coisa que vai ficar no registro como a primeira vez que aconteceu. Então, tomara que não aconteça na próxima, nem na próxima posse da Mesa Diretora, que a gente já tenha resolvido o problema da pandemia, e que possamos ter uma convivência pessoal, já temos 6 meses que não nos vemos, não nos encontramos. O vídeo é ótimo, mas pessoalmente é melhor ainda. Eu até vi o registro do advogado, que já tem algum tempo, eu fui convocado há exatamente 1 ano atrás, e deixei a primeira instância com muita saudade, porque eu adorava participar no dia-a-dia daquelas audiências, onde havia o encontro diário com as partes e com os advogados, e sempre tentava resolver, às vezes incompreendido por uns, às vezes aplaudido por outros, tentando resolver da melhor maneira aqueles processos todos, e sempre com a intenção de apaziguar. Nem sempre conseguia. Hoje é muito difícil. Agora, eu tenho que convencer meus pares, nas soluções que eu proponho, Doutora Margareth, Doutora Graça, e os demais da Turma. Então, vamos aperfeiçoando. Eu deixei de ser o senhor absoluto dos meus domínios, e agora integro uma comunidade, uma Turma. Ainda estou me adaptando. Eu queria até brincar, porque no dia em que eu fui convocado, eu estava fazendo uma trilha no interior do Rio Grande do Sul, e o guia dizia: “Não tem sinal de celular”. Aí subimos um morro incrível, que eu achei que não ia conseguir chegar lá em cima, ele disse assim: “Aqui pega celular”. O telefone tocou, se não me engano era Naia, me comunicando que eu ia ser convocado. E

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

Edilton ainda me disse assim: “Se você não aceitar, como você recusou todas as vezes, você não vai ser promovido”. Chegou a hora, eu vou ter que aceitar. Então, já desci para voltar para Salvador e assumir como convocado. E faço um registro: a minha primeira convocação foi em 2005, no mesmo gabinete em que eu tive a última convocação, que foi o Gabinete de Adna. E aproveito também o gancho, quer dizer, além de agradecer novamente a todo mundo que trabalhou comigo, que contribuiu para que houvesse efetividade, que as Varas em que eu fui titular funcionassem, que é a primeira Diretora, Dona Cléa, o Diretor atual, André, que tomou posse comigo em 1994, nunca trabalhou com outro juiz, tomara que a gente se aposente juntos. Tem o pessoal da 6ª Vara, o pessoal da 27ª Vara, que eu não vou dizer todos os nomes, porque eles conhecem, eu já agradei, e o pessoal do gabinete, que eu já posso dizer “do gabinete” porque tem 6 meses que nós trabalhamos juntos. Aí, óbvio, tem muitos advogados, que eu gostaria de cumprimentar, tem muitos colegas aposentados, mas eu vou abreviar, porque vocês daqui a pouco perdem a paciência. Muito obrigado. Tomara que eu contribua ainda por muito tempo, e tenha a compreensão de vocês nas minhas tentativas de inovar, de reformar, tudo isso. Bom dia. Obrigado”. Retomando a palavra, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Dalila Andrade** disse: “Obrigada a Vossa Excelência. (palmas) Mais uma sessão história nesse Tribunal, primeira sessão solene do Tribunal Pleno para o acolhimento, que é a sessão de recepção do Desembargador, e lamentavelmente estamos aqui, cada um em suas casas, tão longe. Mas, tudo passa, e também essa crise toda vai passar. Já está melhorando, graças a Jesus. Vamos ter muita fé em Deus para iluminar o espírito dos cientistas, para que uma vacina eficaz, que possa proteger toda a população mundial, venha a ser descoberta. E quem sabe, lá no início de 2021, meados do ano, a gente possa voltar à nossa normalidade. Nada de “novo normal”, uma normalidade efetiva”. Em prosseguimento, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame das matérias judiciais constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe

PJe 1) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000562-53.2017.5.05.0000

Relator: Ex.^{mo} Desembargador **MARCOS GURGEL**

Suscitante: DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO

Suscitado: JUCIEDA PORTELA BARBOSA

Advogado: Yuri Oliveira Arleo (OAB/BA 00043522)

Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita (OAB/BA 00020541)

Suscitado: MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

Terceiro Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS

Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita (OAB/BA 00020541)

O TRIBUNAL PLENO resolveu POR UNANIMIDADE ACOLHER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e POR MAIORIA ABSOLUTA (na sessão de 10/06/2019) SOLVÊ-LO no sentido de ser ilícita a alteração da carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais dos professores do Município de Candeias submetidos ao regime celetista, devendo ser pagas as horas extraordinárias, observando-se, no caso concreto, se são devidas horas extras acrescidas de adicional (se não foram pagas as 20 horas ampliadas na carga semanal) ou somente o adicional. POR MAIORIA ABSOLUTA (na presente sessão), aprovar verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "MUNICÍPIO DE CANDEIAS. PROFESSOR. REGIME CELETISTA. ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50%. INCIDÊNCIA DO ART.318 DA CLT E OJ 206 DA SDI-I/TST. A alteração da carga horária dos professores do Município de Candeias regidos pela CLT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, implica no pagamento do adicional de horas extras, nos termos do art.318 da CLT e OJ 206 da SDI-I do TST.". Vencido o Excelentíssimo Desembargador Alcino Felizola que sugeriu a seguinte redação de Súmula: "MUNICÍPIO DE CANDEIAS. PROFESSOR. REGIME CELETISTA. ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20 PARA 40 HORAS SEMANAIS. INCIDÊNCIA DO ART.318 DA CLT E OJ 206 DA SDI-I/TST. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50%. Nos termos do art. 318 da CLT e OJ 206 da SDI-I do TST, a alteração da carga horária dos professores do Município de Candeias regidos pela CLT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, implica no pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50%. Será devido apenas o adicional de horas extras quando verificada a quitação de forma simples das horas extraordinariamente laboradas."

Observações: 1ª) Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Débora Machado, Norberto Frerichs, Luiz Roberto Mattos e Ana Paula Diniz.** 2ª) A Excelentíssima Desembargadora **Yara Trindade** precisou ausentar-se da sessão antes do início do julgamento deste Incidente. 3ª) Ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora **Marizete Menezes.** 4ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** para votação da tese jurídica. Voto computado para efeito de Súmula. 5ª) O Excelentíssimo Procurador **Luis Carlos Gomes Carneiro Filho** esclareceu erro material na conclusão do parecer do MPT, já que o opinativo é pelo conhecimento do presente Incidente. 6ª) Na sessão 26/11/2018, adiado o julgamento por não ter sido alcançada a maioria absoluta dos seus membros efetivos para fixação da tese, após: a) POR MAIORIA, ter sido rejeitada a questão prévia trazida no voto divergente do Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola**, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, considerando a transmutação automática do regime celetista

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

para estatutário dos servidores do município de Candeias; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Alcino Felizola e Renato Simões, que a acolhiam; b) os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores **Marcos Gurgel(Relator), Débora Machado, Dalila Andrade, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Ivana Magaldi, Luiza Lomba, Norberto Frerichs, Margareth Costa e Pires Ribeiro**, que solviam o incidente firmando a tese de que a alteração da carga horária dos professores do Município de Candeias, regidos pela CLT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, implica no pagamento das horas extras, devendo ser deduzidos os valores recebidos a título de RDT (Regime Diferenciado de Trabalho); os votos dos Excelentíssimos Desembargadores **Yara Trindade(autora do voto divergente), Lourdes Linhares, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Graça Boness, Renato Simões e Suzana Inácio**, no sentido de considerar válida e lícita a alteração da carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a respectiva majoração salarial, a pedido da empregada, sem qualquer vício de consentimento, eis que não representa prejuízo, nos termos do artigo 468 da CLT; o voto do Excelentíssimo Desembargador **Alcino Felizola**, no sentido de acolher o Incidente solvendo-o no sentido de que, considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.150-2/RS, não decidiu a inconstitucionalidade do caput do art. 276 da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94 do Estado do Rio Grande do Sul - que estabeleceu a transposição do regime jurídico de empregados celetistas estabilizados admitidos anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988 para o estatutário; que a vedação assentada em tal decisão foi ao provimento de cargos efetivos por tais servidores, que passaram a integrar quadro especial em extinção; bem assim que é válida norma permissiva da transposição automática, de celetista para estatutário, do regime jurídico da relação mantida entre servidores admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, e a Administração Pública Direta e autarquias ou fundações integrantes da Administração Pública Indireta, como previsto pela Lei n. 399/95 e denota-se do art. 1º, §2º, da Lei n. 783/2010, ambas do Município de Candeias/BA, julga-se improcedente pedido, formulado perante esta Justiça Especializada, de horas extras em razão do aumento da jornada de trabalho de professores do Município de Candeias, uma vez que, à época da alteração da carga horária semanal de 20 para 40 horas, inexistiam servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho com contrato de trabalho válido vinculados ao ente municipal; e o voto do Excelentíssimo Desembargador **Tadeu Vieira**, entendendo que a alteração da carga horária do professor regido pelo regime celetista, de 20 para 40 horas, quando pleiteada pelo servidor, não enseja o pagamento de horas extras. Isto porque não se trata de alteração unilateral do contrato de trabalho e o acréscimo da carga horária implicou em pagamento da remuneração correspondente através da verba denominada "Regime Diferenciado de Trabalho (RDT)", que remunera o acréscimo das 20 horas, conforme previsão constante do art. 27 da Lei Municipal nº 783/2010, sendo devido o pagamento do adicional de 50% se o labor diário ultrapassar de 4 horas consecutivas ou 6 horas intercaladas no mesmo estabelecimento conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 206 da SDI1 do TST, e somente até o advento da Lei nº 13.415 de 16/02/2017, que alterou a redação do art. 318 da CLT. Quando alterada de forma unilateral pelo Município de Candeias será devido o adicional de 50% sobre as 20 horas. 7ª) Na sessão de 01/04/2019, adiado o julgamento após: a) ter sido obtida maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal Pleno para fixar parcialmente a tese de que a alteração da carga horária dos professores do Município de Candeias, regidos pela CLT, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, implica no pagamento do labor extraordinário, com ressalvas do

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

Excelentíssimo Desembargador **Edilton Meireles**. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Yara Trindade (autora do voto divergente)**, **Lourdes Linhares**, **Vânia Chaves**, **Valtércio de Oliveira**, **Graça Boness**, **Jéferson Muricy**, **Renato Simões**, **Suzana Inácio e Pires Ribeiro** (alterado o voto proferido na sessão do dia 26/11/2018), no sentido de considerar válida e lícita a alteração da carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a respectiva majoração salarial, a pedido da empregada, sem qualquer vício de consentimento, nos termos do artigo 468 da CLT; Vencidos ainda os Excelentíssimos Desembargadores **Alcino Felizola e Tadeu Vieira** pelas razões expostas na sessão do dia 01/04/2019; b) passado à colheita de votos quanto ao alcance da tese, sem que tivesse sido obtida maioria absoluta: se é devido o pagamento da hora laborada acrescida do adicional, com a dedução dos valores pagos a título de RDT (Regime Diferenciado de Trabalho), como defendido pelo Excelentíssimo Desembargador **Marcos Gurgel (Relator)**, **Vânia Chaves**, **Yara Trindade**, **Renato Simões**, **Pires Ribeiro e Suzana Inácio**, ou se, somente no caso no concreto deve ser observada se é devida a hora extra acrescida de adicional, ou somente o adicional, como defendido pela Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba**, acompanhada dos Excelentíssimos Desembargadores **Débora Machado**, **Paulino Couto**, **Ana Lúcia Bezerra**, **Maria Adna Aguiar**, **Esequias de Oliveira**, **Alcino Felizola**, **Jéferson Muricy**, **Ivana Magaldi**, **Léa Nunes**, **Edilton Meireles e Luiz Roberto Mattos**. 8ª) Na sessão de 10/06/2019, adiado o julgamento em razão da alteração do entendimento do Excelentíssimo Relator quanto ao alcance da tese jurídica fixada e solicitação de prazo para redigir novo voto adaptado e proposta de Súmula a ser submetida à votação, tendo sido fixada a tese, por maioria absoluta, no sentido de ser ilícita a alteração da carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais dos professores do Município de Candeias submetidos ao regime celetista, devendo ser pagas as horas extraordinárias, observando-se, no caso concreto, se são devidas horas extras acrescidas de adicional (se não foram pagas as 20 horas ampliadas na carga semanal) ou somente o adicional. Nesta sessão foram colhidos os votos dos Excelentíssimos Desembargadores **Maria de Lourdes Linhares**, **Dalla Andrade**, **Graça Boness**, **Norberto Frerichs e Margareth Costa**, acompanhando a proposta formulada pela Excelentíssima Desembargadora **Luiza Lomba** na sessão do dia 01/04/2019.

Pje 2) INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0000624-25.2019.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora LÉA NUNES

Processo de Referência nº 0001859-66.2012.5.05.0131

Requerente: SAUÍPE S/A

Advogado: Roberto Dórea Pessoa (OAB/BA 0012407)

Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Terceiro Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA BASTOS

Advogada: Soraia Batista Almeida Braide (OAB/BA11776)

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

O TRIBUNAL PLENO resolveu POR MAIORIA ABSOLUTA, definir a seguinte Tese Jurídica para o IRDR ora examinado: **"AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. EXCEÇÕES. Não cabe agravo de petição contra decisão interlocutória, salvo (i) imponha, de alguma forma, obstáculo intransponível ao regular prosseguimento da execução; (ii) seja capaz de, concretamente, causar gravame imediato à parte, não impugnável por embargos à execução; ou (iii) contra decisão que acolhe ou rejeita o incidente de descon sideração da personalidade jurídica. Incidência do §1º do artigo 893 c/c os artigos 897, "a", e 855-A, II, todos da CLT." Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Dalila Andrade, Yara Trindade, Débora Machado e Renato Simões que sugeriram a tese jurídica: "AGRAVO DE PETIÇÃO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. O pronunciamento judicial em fase de cumprimento de sentença ou título extrajudicial não desafia a interposição de agravo de petição, exceto quando se trata de decisão que acolhe ou rejeita o incidente de descon sideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, consoante o disposto no §1º do art. 893 da CLT, c/c os art. 897, "a" e 855 - A, II, desse mesmo diploma legal." Fixada a tese em sede de IRDR, por força do parágrafo único do art. 978 do CPC, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por maioria, dar PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de ID f2ecaa8, no processo nº 0001859-66.2012.5.05.0131, quanto à matéria trazida no seu tópico "II.1", para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, reformar o Acórdão anexado ao ID ac68e77 a fim de rejeitar a preliminar de preclusão e, por conseguinte, manter a sentença originária no capítulo que rejeitou a ilegitimidade passiva suscitada pela SAUÍPE S/A e reconheceu a sucessão de empregadores pleiteada pelo Exequente. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Suzana Inácio que entendia pela não omissão das matérias suscitadas nos Embargos de Declaração, negando-lhe provimento e Rubem Dias do Nascimento que julgava procedentes os Embargos Declaratórios, contudo, afastando a sucessão trabalhista e excluindo a Sauípe S/A do feito. Após a publicação do Acórdão, que seja diligenciado o envio de sua cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial ao Nugep para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235, de 2016, e no art.979 do CPC, especialmente, dando a mais ampla divulgação e publicidade da tese jurídica fixada neste IRDR.**

Observações: 1ª) Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Débora Machado, Norberto Frerichs, Luiz Roberto Mattos e Ana Paola Diniz. 2ª) Impedimento dos Excelentíssimos Desembargadores Humberto Machado e Marizete Menezes. 3ª) A Excelentíssima Desembargadora Yara Trindade precisou ausentar-se da sessão antes de finalizado o julgamento deste Incidente, antecipando seu voto. 4ª) Na sessão do dia 11/09/2020, em questão de ordem, POR UNANIMIDADE, o Plenário acolheu o encaminhamento da sistemática de votação no sentido de que

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.

inicialmente fosse votado as duas posições principais e antípodas a respeito da tese jurídica, ou seja, cabimento ou não cabimento do agravo de petição contra despacho de mero expediente ou decisão interlocutória em sede de execução. E. posteriormente, fossem discutidas e votadas as exceções da tese prevalecente. Assim, POR MAIORIA ABSOLUTA, votaram pelo não cabimento os Excelentíssimos Desembargadores **Leá Nunes (Relatora), Jéferson Muricy, Alcino Felizola, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Lourdes Linhares, Débora Machado, Norberto Frerichs, Renato Simões, Margareth Costa, Pires Ribeiro (voto colhido nesta sessão) e Dalila Andrade (voto colhido nesta sessão)**. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores **Luíza Lomba, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Graça Boness (voto colhido nesta sessão), Ivana Magaldi, Edilton Meireles (voto divergente), Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Suzana Inácio (voto colhido nesta sessão), Ana Paola Machado Diniz e Rubem Nascimento Júnior**. Ressalva de posição pessoal da Excelentíssima Desembargadora **Ana Paola Diniz** registrada na sessão do dia 11/09/2020. 5ª) Com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, foram computados os votos da sessão plenária anterior. 6ª) A Excelentíssima Relatora alterou sua proposta originária de tese jurídica, sendo votada nesta sessão pelo presente quórum. Com a alteração, os Excelentíssimos Desembargadores **Tadeu Vieira, Lourdes Linhares e Margareth Costa** modificaram posicionamento firmado, na sessão plenária realizada em 11 de setembro de 2020, convergindo com a nova redação. 7ª) Sustentação oral pela advogada Juliane Facó (sessão de 11/09/2020).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 28 de setembro de 2020.

Naia Vieira Jasmin
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Dalila Andrade
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 20/11/2020 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120112002312812752.